

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br



PROJETO DE LEI N° 49/2025

SÚMULA: Altera a carga horária do cargo de terapeuta ocupacional e a redação dos Anexos II e IV da Lei 3.259/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carga horária do cargo de terapeuta ocupacional fica alterada para 30 horas semanais.

Art. 2º O item 48 da Tabela de Habilitação Mínima, Jornada de Trabalho, Vencimento Inicial e Número de Vagas prevista no Anexo II da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

	Cargos	Habilitação Mínima	Jornada de Trabalho	Vencimento inicial	Nº de vagas
48	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Ensino Superior Completo em Terapia ocupacional + registro no conselho da área de atuação	30 horas	95	2

Art. 3º A jornada prevista no item 48 do Anexo IV – Atribuições, da Lei nº 3.259/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

48.TERAPEUTA OCUPACIONAL

Símbolo: TerOc



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Jornada: 30 horas semanais

Titulação Mínima: Ensino Superior Completo em terapia ocupacional

Exigências Complementares: Registro no conselho da área de atuação.

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver e avaliar programas de terapia ocupacional junto a crianças, adolescentes, adultos visando melhoria qualitativa da integração desses com o meio. Participar de equipe multidisciplinar no planejamento, elaboração e avaliação de pesquisas e programas em saúde mental.
- Instrumentalizar a equipe de apoio, preparar materiais e instrumentos de apoio, garantir controle e manutenção de informações e instrumentos e outras atividades técnico-administrativas que visem à eficiência de sua área profissional.
- Realizar visitas domiciliares em casos especiais.
- Atender pacientes para prevenção, tratamento e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional.
- Participar de equipe multiprofissional para elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção de saúde.
- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas.
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes. Orientar e executar atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo.
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros.
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo.
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação.
- Promover atividades sócio-recreativas.
- Promover grupos, visando ao melhor atendimento dos participantes.
- Participar de programas voltados para a saúde pública.
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade.
- Realizar todas as outras atribuições inerentes ao exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional, conforme a legislação nacional e resoluções do Conselho da Categoria Profissional.
- Coordenar ou prestar assessoria aos programas e projetos, orientar famílias, comunidade, escolas a partir de sua perspectiva profissional.
- Desenvolver outras atividades afins que visem à recuperação, manutenção e prevenção de saúde.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, em 03 de novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

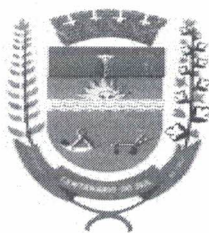
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 49/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto precípuo a alteração da carga horária do cargo de Terapeuta Ocupacional, integrante do Quadro de servidores públicos do Município de Centenário do Sul, e a consequente adequação dos Anexos II e IV da Lei Municipal nº 3.259/2025.

A presente propositura reveste-se de caráter imperativo e urgente, visando à correção de uma inconsistência jurídica identificada na legislação municipal vigente, a qual, se não sanada, poderá acarretar impugnações ao Edital de Concurso Público que será em breve publicado. Trata-se, em sua essência, de uma medida de adequação normativa, que busca alinhar o ordenamento jurídico municipal a uma norma federal de caráter cogente, que versa sobre as condições de trabalho de profissão regulamentada.

A criação do cargo de Terapeuta Ocupacional no âmbito da estrutura administrativa municipal foi efetivada por meio da Lei Municipal nº 3.259/2025 e representou um avanço de inestimável valor para a rede de saúde e assistência social de nosso Município. A inserção deste profissional nas equipes multidisciplinares constitui um marco na qualificação dos serviços prestados à população, especialmente no que tange à prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos com necessidades especiais, promovendo a sua integração social e a melhoria da qualidade de vida.

As atribuições do cargo, detalhadas no Anexo IV da referida lei, demonstram a amplitude e a essencialidade de sua atuação, que abrange desde o atendimento a crianças e idosos até a elaboração de programas de saúde mental e a reabilitação funcional de pacientes. Contudo, ao estabelecer os parâmetros para o exercício desta função, a legislação municipal fixou uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o que, conforme análise



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

jurídica aprofundada, diverge frontalmente de diploma legal federal que rege a matéria.

O cerne da questão que motiva o presente Projeto de Lei reside na inobservância, pela Lei Municipal nº 3.259/2025, do disposto na Lei Federal nº 8.856, de 24 de janeiro de 1994. Referida lei federal, em seu âmbito de atuação nacional, estabelece normas gerais sobre as condições de trabalho para as categorias profissionais de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional.

No sistema federativo brasileiro, a competência para legislar sobre direito do trabalho e sobre as condições para o exercício das profissões é privativa da União, conforme delineado na Constituição da República. Desta forma, as normas federais que estabelecem parâmetros como a jornada máxima de trabalho para uma profissão regulamentada vinculam todos os entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios —, não sendo lícito que a legislação local venha a dispor de forma contrária, sob pena de manifesta ilegalidade e inconstitucionalidade.

Especificamente, a Lei Federal nº 8.856/1994 é inequívoca e taxativa ao fixar o limite máximo da jornada de trabalho para os profissionais em questão, vejamos:

"Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho."

Portanto, ao estipular uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Terapeuta Ocupacional, a Lei Municipal nº 3.259/2025 incorreu em vício de ilegalidade, confrontando diretamente uma norma hierarquicamente superior e de observância obrigatória. A manutenção desta disposição no ordenamento jurídico municipal não apenas perpetua uma ilegalidade, mas também gera um passivo jurídico latente, com potencial para causar graves prejuízos à Administração Pública.

A permanência da carga horária de 40 horas semanais expõe o Município de Centenário do Sul a um risco concreto e iminente de demandas judiciais. Os futuros profissionais ocupantes do cargo, bem como as entidades de classe representativas, como o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), possuem legitimidade para questionar judicialmente a validade do dispositivo municipal. Uma eventual condenação judicial, cujo desfecho é altamente provável dada a clareza da legislação federal, implicaria não apenas a determinação de retificação da jornada de trabalho, mas também o pagamento de todas as horas laboradas além do limite de 30 horas semanais como horas extraordinárias, acrescidas dos respectivos adicionais legais, com



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

incidência de juros e correção monetária. Tal cenário representaria um impacto financeiro expressivo e não provisionado sobre o orçamento municipal, comprometendo a capacidade de investimento em outras áreas prioritárias e contrariando os princípios da responsabilidade e da prudência fiscal que devem nortear a gestão pública. O presente Projeto de Lei, portanto, é uma medida preventiva e de boa governança, que visa a salvaguardar o erário de futuras e certas condenações.

O Projeto de Lei nº 49/2025 foi estruturado de forma objetiva e precisa para realizar a correção necessária.

Ante o exposto, confiantes no elevado senso de justiça, no espírito público e no compromisso com a legalidade que caracterizam os Nobres Vereadores desta Casa de Leis, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e, ao final, para a sua devida aprovação, na certeza de que Vossas Excelências compartilharão do entendimento sobre sua fundamental importância para a regularidade e eficiência da Administração Municipal.

Centenário do Sul, em 03 de novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal